



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.930, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Oficializa e Divulga o Estatuto do Grupo Gestor da Pracinhas da Cultura.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 172, I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o Estatuto do Grupo Gestor da Pracinhas da Cultura, conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DO GRUPO GESTOR DA PRACINHAS DA CULTURA CAMPO LIMPO PAULISTA

CAPÍTULO I **DA PRACINHAS DA CULTURA – CAMPO LIMPO PAULISTA E** **SUA FINALIDADE**

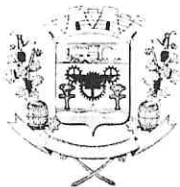
Art. 1º A Pracinhas da Cultura - é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º Idealizado no início, em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos. E agora o Projeto pertence ao Ministério do Turismo Mtur.

Art. 3º A Pracinhas da Cultura visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Art. 4º A Pracinhas da Cultura têm como ponto de partida a Mobilização Social no município para formação do Grupo Gestor Tripartite, que deverá orientar democraticamente sobre o seu uso e programação.

Art. 5º O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada da Pracinhas da Cultura entre o poder público local,



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

a população da cidade e a sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 6º Fica criado no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista/SP, o Grupo Gestor da Pracinhas da Cultura São José Campo Limpo Paulista, que terá como sede a Pracinhas da Cultura do Bairro São José, localizado no endereço Estrada da Bragantina, nº 1871, a ser regido por este Estatuto.

CAPÍTULO III

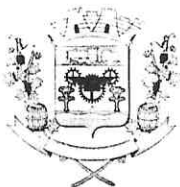
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Grupo Gestor terá composição tripartite com membros representantes do poder público, munícipes de Campo Limpo Paulista e da sociedade civil organizada, que farão a gestão compartilhada do equipamento, com poder deliberativo sobre as ações e funcionamento da Pracinhas da Cultura.

Art. 8º A parte referente à comunidade do entorno da Pracinhas da Cultura deverá ter seus assentos de representação organizados conforme os bairros adjacentes ao equipamento e/ou prioritários pela concentração de população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a participação do público primordialmente beneficiário pelo Programa.

Art. 9º A parte referente à sociedade civil organizada deverá ter seus assentos de representação organizados segundo temas, garantindo a inclusão de pautas concernentes à atuação do terceiro setor, representação de classe laboral, conselhos, colegiados e assembléias (de âmbito público ou privado), que já atuem no município.

Art. 10 A parte referente ao poder público local deverá ter seus assentos de



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

representação organizados segundo as áreas de atuação da Prefeitura Municipal, garantindo a presença mínima das áreas de cultura, esportes e assistência social, devendo ser complementadas pelas áreas de saúde, educação, juventude, justiça e inclusão produtiva e/ou outras afins.

Art. 11 As partes que representam a Sociedade Civil deverão, cada uma, ter um número de membros igual à parte que representa o Poder Público Local.

Art. 12 O Grupo Gestor será composto por 06 (seis) membros que representam o poder público, 06 (seis) membros que representam a Sociedade Civil, e 06 (seis) membros que representam a sociedade civil organizada.

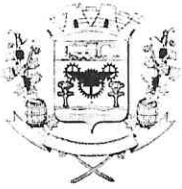
§ 1º – Os segmentos representados pela Sociedade Civil Organizada, Comunidades do entorno da Pracinhas da Cultura (Sociedade Civil) de Campo Limpo Paulista e Poder Público serão compostos de 03 membros titulares e 03 membros suplentes;

§ 2º A composição do Grupo Gestor deverá observar a diversidade sociocultural local de forma a garantir a representação de mulheres, jovens, idosos, pessoas do seguimento LGBTQIA+, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, população negra e pessoas em situação migratória.

§ 3º Caso o município possua Pontos ou Pontões de Cultura, definidos conforme o artigo 4º da Lei Nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deve ser garantida no mínimo uma representação dessas instituições no Grupo Gestor, sendo seus representantes indicados por esses Pontos ou Pontões.

Art. 13 É recomendado que todos os indicados para compor o Grupo Gestor estejam envolvidos com atividades do CEU e/ou das secretarias municipais.

Parágrafo único. As atividades do Grupo Gestor em nenhuma hipótese poderão ser remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 14 O primeiro Grupo Gestor poderá ser definido e tomar posse com base apenas em indicação, desde que:

I - sua composição seja tripartite, conforme explicitado no art. 6º do presente documento; e

II - seus membros tenham sido representantes da Unidade Gestora Local – UGL ou tenham, comprovadamente, participado das oficinas de mobilização social.

Art. 15 O mandato do Grupo Gestor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

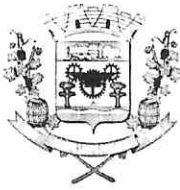
Art. 16 Os membros titulares e suplentes que representam o poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Local, respeitadas as disposições do art. 9º.

Art. 17 Os membros titulares e suplentes que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, por meio de eleição direta pelos munícipes de Campo Limpo Paulista em assembléia geral a ser convocada para este fim ou através de votação por cédula eleitoral, respeitadas as disposições do art. 8º, exceto:

I – Representantes de Pontos e Pontões de Cultura, que deverão ser automaticamente indicados para compor o Grupo Gestor com no mínimo uma representação, se houver;

II – Membros da sociedade civil previamente eleitos como representantes no âmbito de conselhos públicos de participação social das esferas federal, estadual, ou municipal, se houver, privilegiando as temáticas de cultura, esporte, assistência social, educação, juventude, inclusão produtiva e habitação.

Art. 18 Os membros titulares e suplentes que representam os munícipes de Campo Limpo Paulista serão escolhidos por meio de eleição direta, entre os próprios



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

munícipes presentes, na Assembléia Geral a ser convocada para este fim ou através de votação por cédula eleitoral, respeitadas as disposições do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 19 O cargo de suplente será preenchido pelo segundo candidato mais votado em cada assento, conforme arts. 7º e 8º.

Art. 20 Quando da existência de apenas 1 (um) candidato concorrendo ao assento, conforme disposto nos arts. 7º e 8º, este candidato estará automaticamente eleito.

Art. 21 Quando a quantidade de candidatos interessados em concorrer aos assentos da sociedade civil organizada for menor que a quantidade de assentos disponíveis, apenas nestes casos os assentos restantes poderão ser ocupados por munícipes de Campo Limpo Paulista, até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor.

Art. 22 No caso da não ocupação de assentos destinados à sociedade civil organizada e aos munícipes, ou seja, sociedade civil de Campo Limpo Paulista após a eleição, a quantidade de assentos destinados a estes segmentos se mantém e os assentos não ocupados ficam vagos até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor.

CAPÍTULO V

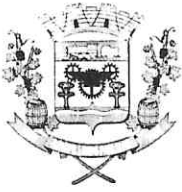
DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 23 O Grupo Gestor deverá realizar reuniões ordinárias e abertas com periodicidade mínima mensal.

Art. 24 O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, mediante manifestação de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos do Grupo Gestor.

Art. 25 O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar assembleias gerais deliberativas de ampla participação comunitária.

Art. 26 O Grupo Gestor poderá atuar por meio da constituição de Grupos de



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais.

Art. 27 As deliberações serão registradas em Ata de reunião ou Ata de Assembleia.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 28 Ao primeiro Grupo Gestor da Pracinhas da Cultura compete:

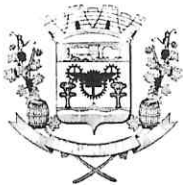
I - definir as cadeiras para cada parte do Grupo Gestor, seguindo composição tripartite explicitada no Capítulo III; e

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do CEU, mediante reunião com a presença de no mínimo 50% dos membros do Grupo Gestor.

Art. 29 Ao Grupo Gestor da Pracinhas da Cultura compete:

I - Garantir a gestão compartilhada, na forma de:

- a)** garantir o envolvimento da comunidade nas atividades da Pracinhas da Cultura;
- b)** articular-se com as demais instâncias de participação popular do município;
- c)** articular-se com demais Políticas, Programas e Ações das esferas federal, estadual e municipal; e,
- d)** divulgar amplamente para a comunidade as atividades da Pracinhas da Cultura, bem como as relativas ao trabalho do Grupo Gestor.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

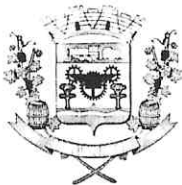
GABINETE DO PREFEITO

II - Garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades, na formade:

- a)** deliberar sobre as diretrizes, estratégias e prioridades do equipamento;
- b)** planejar, executar e apoiar a execução da programação do equipamento;
- c)** realizar o balanço financeiro do ano anterior, bem como o planejamento orçamentário para o próximo ano;
- d)** pesquisar os atores locais (pessoas, lideranças locais, equipamentos e instituições do município, que se localizam próximos a Pracinhas da Cultura, e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento) para produzir o Mapeamento do Território de Vivência (mapeamento dos atores locais do entorno da Pracinhas da Cultura);
- e)** buscar parceiros institucionais a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento; e
- f)** preencher e atualizar as informações solicitadas no sistema epracas.cultura.gov.br.

III - Competirá ao Grupo Gestor, de forma adicional:

- a)** instituir, no âmbito do Grupo Gestor, Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais, conforme art. 23;
- b)** emendar o Regimento Interno e o Estatuto do Grupo Gestor, quando for o caso, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Grupo Gestor; e
- c)** assegurar o cumprimento do Regimento Interno do CEU, garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR

Art. 30 São direitos dos membros do Grupo Gestor:

- I** - participar das eleições, votar e ser votado;
- II** - promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- III** - deliberar sobre a saída ou troca de membro do Grupo Gestor;
- IV** - definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações da Pracinhas da Cultura; e
- V** - ter acesso a informações relativas à gestão da Pracinhas da Cultura, incluindo ata de reuniões anteriores, bem como os dados e informações da respectiva Pracinhas da Cultura no sistema epracas.cultura.gov.br.

Art. 31 São obrigações dos membros do Grupo Gestor:

- I** - comparecer em um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas por semestre tendo sua titularidade revogada nos casos de descumprimentos injustificados;
- II** - definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- III** - garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas;
- IV** - fazer uma avaliação do ano corrido, por meio de um relatório sobre o balanço das atividades do ano anterior;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

V – Responder a Secretaria Especial da Cultura, no prazo estabelecido, as pesquisas e as informações solicitadas; e

VI - estabelecer meios e criar instrumentos para garantir o item III, bem como para divulgar as atividades que estão ocorrendo na Pracinhas da Cultura;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, realizada em 08 de setembro do ano de dois mil e vinte e um, em reunião on line, via Google Meet, com a presença de representantes do Poder Público local, da Sociedade Civil Organizada e Sociedade Civil de Campo Limpo Paulista.